



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Número 226

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 79/2022:

Cria um apoio extraordinário com vista à mitigação do impacto do aumento de preços do combustível no setor agrícola 2

Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2022:

Determina a reativação da Comissão de Acompanhamento da Descentralização e aprova o seu regime de organização e funcionamento 4

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2022:

Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2022. 6

Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2022:

Autoriza a reprogramação da despesa relativa aos investimentos da Metro do Porto, S. A., e autoriza a realização da despesa decorrente da manutenção do BRT Boavista 9

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2022:

Autoriza a Autoridade Tributária e Aduaneira a realizar despesas com aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional dos sistemas de informação 11

Infraestruturas e Habitação

Portaria n.º 282/2022:

Primeira alteração ao Regulamento do Conselho Nacional de Habitação, aprovado em anexo à Portaria n.º 29/2021, de 9 de fevereiro 13

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 224, de 21 de novembro de 2022, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107-A/2022:

Encerra o processo para a alienação das ações da Efacec Power Solutions, SGPS, S. A., objeto do processo de reprivatização, e aprova o caderno de encargos para um novo processo de reprivatização 9-(2)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 79/2022

de 23 de novembro

Sumário: Cria um apoio extraordinário com vista à mitigação do impacto do aumento de preços do combustível no setor agrícola.

Reconhecendo as dificuldades de recuperação da economia portuguesa após os efeitos da pandemia da COVID-19, a que acrescem as circunstâncias excecionais decorrentes do atual contexto internacional, nomeadamente o agravamento do preço dos combustíveis, o Governo e os parceiros sociais assinaram um acordo de médio prazo para melhoria de rendimentos, salários e competitividade.

Este acordo prevê, entre outros, a atribuição de um apoio extraordinário imediato aos agricultores para mitigar o aumento do preço dos combustíveis, no valor de 10 cêntimos por litro de gasóleo colorido e marcado consumido no ano de 2021, a pagar de uma só vez em 2022.

Beneficiam deste apoio os detentores de cartões para abastecimento de gasóleo colorido e marcado emitidos pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural que estejam registados na Base de Dados do IB — Identificação do Beneficiário, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei cria um apoio extraordinário com vista à mitigação do impacto do aumento de preços do combustível no setor agrícola.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — Beneficiam do apoio extraordinário os titulares de cartão para abastecimento de gasóleo colorido e marcado, emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com consumos registados no ano de 2021, e que estejam inscritos na Base de Dados do IB — Identificação do Beneficiário do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

2 — Os titulares de cartão para abastecimento de gasóleo colorido e marcado que não estejam registados na Base de Dados do IB — Identificação do Beneficiário podem registar-se, para beneficiar do apoio extraordinário, no prazo de 10 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

3 — O registo é feito presencialmente, junto das entidades indicadas no sítio na Internet do IFAP, I. P.

Artigo 3.º

Forma e cálculo do apoio extraordinário

Os beneficiários têm direito a receber a quantia de € 0,10 por litro de gasóleo colorido e marcado, sendo considerados os consumos efetuados entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

Artigo 4.º

Cumulação

Os pequenos agricultores e os detentores do estatuto de agricultura familiar cumulam o apoio extraordinário previsto no presente decreto-lei com a majoração prevista no artigo 248.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022.



Artigo 5.º

Financiamento

A dotação disponível para o apoio extraordinário e para a majoração prevista no artigo 248.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, é definida por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação.

Artigo 6.º

Pagamento do apoio extraordinário

O pagamento do apoio extraordinário é efetuado pelo IFAP, I. P., através de transferência bancária, com base nos dados previamente registados na Base de Dados do IB — Identificação do Beneficiário.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de novembro de 2022. — *António Luís Santos da Costa* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia* — *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

Promulgado em 15 de novembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 18 de novembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

115904159



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2022

Sumário: Determina a reativação da Comissão de Acompanhamento da Descentralização e aprova o seu regime de organização e funcionamento.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, procedeu à aprovação do quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local e estabelecendo, no n.º 3 do seu artigo 6.º, a criação de uma comissão de acompanhamento da descentralização.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2019, de 4 de junho, regulou o funcionamento e a organização desta comissão, estabelecendo, no seu n.º 11, a sua extinção em 31 de dezembro e prevendo que na mesma data cessaria o mandato de todos os seus membros.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2020, de 11 de novembro, este prazo foi prorrogado para 31 de março de 2022, tendo em consideração que, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, as competências em matéria de ação social se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022 e que, através dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, foi prorrogado até 31 de março de 2022 o prazo de obrigatoriedade da aceitação das competências transferidas nas áreas da educação e da saúde, consagrado, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, nas suas redações atuais.

Transcorrido este prazo, verifica-se que o processo de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais ainda não alcançou o seu termo, por um lado, pela elevada complexidade que lhe é inerente e por ainda não ter decorrido o prazo para a transferência de todas as competências previstas, designadamente no domínio da ação social, em que, por força das alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, se passou a prever que, pese embora se considerem transferidas todas as competências aí previstas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, este prazo pode ser prorrogado, até 1 de janeiro de 2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias para o seu exercício, e, por outro lado, por se pretender um contínuo aprofundamento do mesmo, em cumprimento do princípio constitucional da descentralização democrática da Administração Pública, impondo-se, nestes termos, reativar a Comissão para o Acompanhamento da Descentralização, como foi, aliás, recomendado ao Governo pela Assembleia da República, através da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2022, de 11 de julho.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reativar a Comissão de Acompanhamento da Descentralização, prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2019, de 4 de junho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2020, de 11 de novembro.

2 — Alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2019, de 4 de junho, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — Regular o funcionamento e organização da Comissão de Acompanhamento da Descentralização, adiante designada por Comissão, com a missão de acompanhar o processo de descentralização e avaliar a adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências, bem como propor novas competências a transferir.

2 — Determinar que a Comissão é presidida e coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da administração local.

3 — Determinar que a representação do Governo é assegurada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas setoriais envolvidas no processo de descentralização, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos assuntos parlamentares e da administração local.



4 — Estabelecer que os Grupos Parlamentares, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias designam e comunicam ao membro do Governo que coordena os seus representantes no prazo máximo de 10 dias a contar da publicação da presente resolução.

5 — [...]

6 — [...]

7 — Estabelecer que as reuniões da Comissão se realizam nas instalações do membro do Governo responsável pela área da administração local, sendo possibilitada a participação naquelas através de meios telemáticos.

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — Determinar que a Comissão se extingue em 31 de dezembro de 2024, cessando, na mesma data, o mandato de todos os seus membros.

12 — [...]»

3 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

115900635



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2022

Sumário: Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2022.

O Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, contempla dotações para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, designadamente de transporte de passageiros, cuja distribuição se torna necessário definir de acordo com o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, determinando o seu artigo 5.º que o pagamento aos operadores de transporte das compensações relativas à venda dos passes 4_18@escola.tp, sub23@superior.tp e Social+ no ano de 2022 seja realizado com base no histórico de compensações dos meses homólogos de 2019.

Neste contexto, o pagamento das indemnizações compensatórias em causa tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos assumidos pelo Estado, relativos à prestação de serviço público de transporte de passageiros referente ao ano de 2022.

Assim:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa com a compensação financeira referente ao ano de 2022, a atribuir aos operadores de transportes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, que procede à criação do passe 4_18@escola.tp, na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, na sua redação atual, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

2 — Estabelecer que a compensação a que se refere o número anterior se concretiza nos seguintes termos:

a) Até ao montante de € 7 264 900,00, com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);

b) Até ao montante de € 1 048 798,32, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática (SGAmbiente);

c) Até ao montante de € 637 058,94, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pelo Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e Acidentes Ferroviários (GPIAAF).

3 — Autorizar a realização da despesa com a compensação financeira referente ao ano de 2022, a atribuir aos operadores de transportes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, que procede à criação do passe sub23@superior.tp, na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

4 — Estabelecer que a compensação a que se refere o número anterior se concretiza do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 5 842 800,00, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela DGTF;



b) Até ao montante de € 3 486 934,04, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela SGAmbiente;

c) Até ao montante de € 1 755 812,62, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pelo GPIAAF.

5 — Autorizar a realização da despesa com a compensação financeira referente ao ano de 2022, a atribuir a cada um dos operadores de transporte coletivo de passageiros pela adoção do passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, nos termos do disposto na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, na sua redação atual, no Despacho n.º 14216/2011, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

6 — Estabelecer que a compensação a que se refere o número anterior se concretiza do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 4 108 000,00, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 2 996 043,40, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pela SGAmbiente;

c) Até ao montante de € 780 037,04, com o IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a processar pelo GPIAAF.

7 — Determinar que as indemnizações compensatórias referidas nos n.ºs 1, 3 e 5 pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

8 — Determinar que compete à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes verificar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

9 — Autorizar, em casos especiais e devidamente justificados, a possibilidade de serem redistribuídas, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial a que respeitam as empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é aprovada nos termos da presente resolução.

10 — Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, as indemnizações compensatórias atribuídas ou pagas no decurso do corrente ano a empresas prestadoras de serviço público, ao abrigo de regimes legais em vigor ou de contratos celebrados ou a celebrar com o Estado, as quais se identificam no anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

11 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 10)

	Unidade: euros
Setor/empresa	Indemnizações compensatórias Ano de 2022
Transportes ferroviários — setor público	10 144 985,18
a) A processar pelo Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e Acidentes Ferroviários:	
CP — Comboios de Portugal, E. P. E.:	3 172 908,60
Passe 4_18@escola.tp	637 058,94



Setor/empresa	Unidade: euros
	Indemnizações compensatórias Ano de 2022
Passe sub23@superior.tp	1 755 812,62
Passe Social+	780 037,04
b) A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática (SGAmbiente)	6 972 076,58
Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:	3 963 263,40
Passe 4_18@escola.tp	650 190,70
Passe sub23@superior.tp	1 886 096,66
Passe Social+	1 426 976,04
Metro do Porto, S. A.:	3 008 813,18
Passe 4_18@escola.tp	322 333,14
Passe sub23@superior.tp	1 368 951,66
Passe Social+	1 317 528,38
Transportes marítimos e fluviais — setor público	559 699,18
A processar pela SGAmbiente:	
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	328 351,80
Passe 4_18@escola.tp	44 645,68
Passe sub23@superior.tp	136 408,04
Passe Social+	147 298,08
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	231 347,38
Passe 4_18@escola.tp	31 628,80
Passe sub23@superior.tp	95 477,68
Passe Social+	104 240,90
Transportes rodoviários — setor privado	9 763 200,00
A processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF):	
Passe 4_18@escola.tp	4 993 000,00
Passe sub23@superior.tp	3 300 600,00
Passe Social+	1 469 600,00
Transportes ferroviários — setor privado	1 255 900,00
A processar pela DGTF:	
Passe 4_18@escola.tp	417 200,00
Passe sub23@superior.tp	725 500,00
Passe Social+	113 200,00
Transportes rodoviários — administração local	6 196 600,00
A processar pela DGTF:	
Passe 4_18@escola.tp	1 854 700,00
Passe sub23@superior.tp	1 816 700,00
Passe Social+	2 525 200,00
Total	27 920 384,36

115900716



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2022

Sumário: Autoriza a reprogramação da despesa relativa aos investimentos da Metro do Porto, S. A., e autoriza a realização da despesa decorrente da manutenção do BRT Boavista.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2022, de 25 de março, foi autorizada a realização da despesa relativa aos investimentos da Metro do Porto, S. A., no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Integram aqueles investimentos a Expansão da Rede de Metro do Porto — Casa da Música-Santo Ovídio (TC-C15-i02) e a Linha BRT Boavista — Império (TC-C15-i04), ambos da responsabilidade da Metro do Porto, S. A., e com valores de investimento de, respetivamente, € 299 000 000 e de € 66 000 000.

No que se refere à Linha BRT Boavista — Império, inicialmente estava definida a sua ligação entre a Praça do Império e a Praça Mouzinho de Albuquerque (Rotunda da Boavista), numa extensão, aproximada, de 3,8 km, mas verificou-se depois a possibilidade de prolongar a ligação até à Rotunda da Anémona, em Matosinhos, resultando no final numa extensão aproximada de 8,15 km, mantendo-se o valor previsto e aprovado para o efeito no âmbito do PRR, tendo já a Metro do Porto, S. A., e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal celebrado o respetivo aditamento ao contrato de financiamento do PRR.

Acresce que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2022, de 25 de março, previa, para 2021, uma execução de € 6 100 000, sendo necessário reprogramar o montante não executado nesse ano face a vicissitudes que se refletiram na normal tramitação dos procedimentos.

Através da presente resolução, promove-se, também, a clarificação sobre o âmbito dos pagamentos decorrentes dos investimentos contratualizados, prevendo-se, ainda, a autorização para a realização da despesa com os encargos decorrentes da manutenção do BRT Boavista, central de produção de hidrogénio e respetiva fonte de energia verde que alimentará o seu funcionamento e dos demais equipamentos associados, e que não tinha ficado acautelada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2022, de 25 de março.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2022, de 25 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

2 — [...]

a) Em 2021 — € 568 655,40;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Em 2025 — € 123 131 344,60.

3 — [...]

4 — [...]

5 — Determinar que os encargos relativos à Expansão da Rede de Metro do Porto — Casa da Música-Santo Ovídio incluem os pagamentos respeitantes a todos os contratos outorgados em relação com a conceção e construção desta Linha, designadamente estudos, projetos, terrenos, infraestruturas, fiscalização, sistemas técnicos e de sinalização, expropriações e outros trabalhos especializados.



6 — Determinar que os encargos relativos à Linha BRT Boavista — Império incluem os pagamentos respeitantes a todos os contratos outorgados relativos à conceção e construção desta Linha, designadamente estudos, projetos, infraestruturas, fiscalização, sistemas técnicos e de sinalização, aquisição de material circulante, aquisição e montagem de central de produção de hidrogénio e respetiva fonte de energia verde que alimenta o seu funcionamento, armazenamento e abastecimento de hidrogénio verde, aquisição e montagem dos equipamentos oficinais e dos sistemas de segurança necessários à operação do material circulante e outros trabalhos especializados.

7 — Autorizar a Metro do Porto, S. A., a realizar as despesas com os encargos decorrentes da manutenção do BRT Boavista, da central de produção de hidrogénio e da respetiva fonte de energia verde que alimenta o seu funcionamento e dos demais equipamentos associados, no montante global de € 7 680 000, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

8 — Estabelecer que os encargos financeiros referidos no número anterior, não podem exceder, em cada ano económico, entre 2024 e 2039, o montante de € 480 000, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

9 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede.

10 — Determinar que os encargos financeiros referidos no n.º 7 são suportados por receitas próprias do orçamento da Metro do Porto, S. A., associadas à operação do BRT da Boavista.

11 — *(Anterior n.º 5.)*

12 — *(Anterior n.º 6.)»*

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro,
António Luís Santos da Costa.

115900676



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2022

Sumário: Autoriza a Autoridade Tributária e Aduaneira a realizar despesas com aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional dos sistemas de informação.

Os sistemas de informação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) posicionam-se de forma estratégica enquanto ferramenta de suporte à prossecução da sua missão e atribuições na administração dos impostos, direitos aduaneiros e demais tributos, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, na sua redação atual.

Face a este enquadramento, importa assegurar um elevado nível de disponibilidade e desempenho dos sistemas de informação, bem como uma capacidade de resposta efetiva às necessidades de evolução funcional dos mesmos, assegurando a implementação das medidas necessárias à arrecadação de receitas pelo Estado, ao controlo da fronteira externa, bem como para resposta a compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado português.

Importa garantir a otimização dos procedimentos de contratação de serviços de desenvolvimento aplicacional, permitindo uma economia de meios e tempo, pelo que se considera adequada a celebração de um acordo quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional dos sistemas de informação da AT (AQ SDASI), para o período inicial de vigência de dois anos, que pode ser prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, até ao limite total de quatro anos, com início em 2023.

Neste contexto, por via da presente resolução, é autorizada a realização da despesa e a assunção dos respetivos encargos plurianuais, até ao montante máximo de € 134 312 500, com vista à celebração do referido acordo quadro.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve o seguinte:

1 — Autorizar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a realizar despesa, no montante máximo de € 134 312 500, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, com vista à celebração de um acordo quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional dos sistemas de informação da AT (AQSDASI), para o período inicial de vigência de dois anos, que pode ser prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, até ao limite total de quatro anos, com início em 2023.

2 — Estabelecer que os encargos financeiros a que se refere o número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) Em 2023: € 33 578 125;
- b) Em 2024: € 33 578 125;
- c) Em 2025: € 33 578 125; e
- d) Em 2026: € 33 578 125.

3 — Determinar que os montantes fixados para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo que se apurar no ano que lhe antecede, ficando autorizada a transição de saldos para o ano seguinte até ao limite das verbas autorizadas.

4 — Determinar que os encargos financeiros referidos no n.º 1 são assegurados em cada procedimento celebrado ao abrigo do AQ SDASI pelas verbas adequadas, a inscrever nos orçamentos da AT referentes aos anos indicados.



5 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área das finanças a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro,
António Luís Santos da Costa.

115906435



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Portaria n.º 282/2022

de 23 de novembro

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento do Conselho Nacional de Habitação, aprovado em anexo à Portaria n.º 29/2021, de 9 de fevereiro.

A Portaria n.º 29/2021, de 9 de fevereiro, procedeu à criação do Conselho Nacional de Habitação, enquanto órgão de consulta do Governo no domínio da política nacional de habitação, nos termos do artigo 19.º da Lei de Bases de Habitação, definindo as regras do seu funcionamento, nomeadamente quanto à composição e às principais competências do mesmo.

A presente portaria visa ampliar o universo de entidades que compõem o referido órgão consultivo, por forma a permitir a articulação e participação ativa de agentes igualmente relevantes no setor da habitação em Portugal, que não constavam da composição inicial desse órgão, contribuindo para o seu reforço e consolidação, tendo em vista a definição de instrumentos eficazes para a garantia do direito à habitação.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, que aprova a Lei de Bases da Habitação, manda o Governo, pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração ao anexo à Portaria n.º 29/2021, de 9 de fevereiro, que dela é parte integrante e do qual consta o Regulamento do Conselho Nacional de Habitação.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo à Portaria n.º 29/2021, de 9 de fevereiro

O artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 29/2021, de 9 de fevereiro, que dela é parte integrante e do qual consta o Regulamento do Conselho Nacional de Habitação, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

2 — O Conselho é composto pelos seguintes membros:

a) [...]

b) Um representante da Região Autónoma dos Açores;

c) Um representante da Região Autónoma da Madeira;

d) [Anterior alínea b).]

e) [Anterior alínea c).]

f) [Anterior alínea d).]

g) [Anterior alínea e).]

h) [Anterior alínea f).]

i) [Anterior alínea g).]

j) [Anterior alínea h).]

k) [Anterior alínea i).]



- l) [Anterior alínea j).]
- m) [Anterior alínea k).]
- n) [Anterior alínea l).]
- o) [Anterior alínea m).]
- p) [Anterior alínea n).]
- q) [Anterior alínea o).]
- r) [Anterior alínea p).]
- s) [Anterior alínea q).]
- t) [Anterior alínea r).]
- u) [Anterior alínea s).]
- v) [Anterior alínea t).]
- w) Um representante da Ordem dos Engenheiros Técnicos;
- x) Um representante da Ordem dos Economistas;
- y) Um representante da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- z) Um representante da Associação Portuguesa de Promotores e Investidores Imobiliários;
- aa) Um representante de associações de mediação imobiliária;
- bb) Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

3 — [...]

4 — [...]

5 — No caso das alíneas d), e), f), s), t), u) e aa), existindo mais do que uma associação representativa, a notificação é remetida para todas para que, de forma conjunta, indiquem um único representante da respetiva atividade.

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*, em 17 de novembro de 2022.

115897542



I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750